CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 185/2014

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 185/2014".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Everaldo Augusto tem por objetivo tornar obrigatória a informação do número de série de bicicleta na nota fiscal de compra do veículo pelos estabelecimentos que a comercializam.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre o art. 2º, sob fundamento de que a matéria tratada no referindo dispositivo extrapola a competência legislativa municipal, considerando que, de acordo com o art. 22, VIII e art. 24, V da Constituição Federal de 1988, legislar sobre comércio exterior e sobre produção e consumo são competência privativa da União e concorrente da União, Estados e Distrito Federal, respectivamente.

Neste aspecto, percebe-se que a atuação do alcaide foi baseada em estrita legalidade, conforme prevê o artigo 201 do Regimento Interno desta Casa, atendendo, portanto, às exigências legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 185/2014**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Suíca

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436